



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 502/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 240/2015, do Deputado Jorge Caruso.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
CHEFIA DE GABINETE

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 021-A

Assunto: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 240/2015

Rubrica:

Yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Tec. de Gabinete II

De ordem, encaminhe-se à Coordenadoria da Administração Tributária - CAT, para que sejam prestadas informações, nos termos do Requerimento de Informação nº 240, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 16 de setembro de 2015, observando que a resposta deve ser encaminhada a este Gabinete até o próximo dia 01 de outubro de 2015, nos termos do artigo 4º, inciso IV, do Decreto nº 47.807, de 05 de maio de 2003.

São Paulo, 16 de setembro de 2015.


ANTONIO FAZZANI BINA

Chefe de Gabinete



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

fl. 03
DEISE M. T. FLAUSINO
TECE
RG. 11.870.951-4

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Prot.: 23752-865443/2015

Localidade: São Paulo

Fls.:

Assunto: Requerimento de Informação nº 240/2015 - Solicita esclarecimentos sobre o motivo do fechamento de unidade fiscal.

Rubrica.:

DESPACHO Nº 03939/CAT-G

Trata o presente de Requerimento de Informação nº 240, de 2015, de autoria do nobre Deputado Jorge Caruso, publicado no DOE. de 16/09/2015, por meio do qual a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo solicita ao Senhor Secretário da Fazenda preste informações sobre o motivo do "fechamento do Posto Fiscal da Cidade de Guaratinguetá" (fl. 01).

2. Justifica o pedido sob a alegação de que atualmente o Posto de Guaratinguetá atende várias cidades e que "além dessa mudança trazer transtornos a toda essa população local e circunvizinha, trará ainda problemas aos funcionários dessa unidade que terão que se deslocar de cidade e terão suas vidas alteradas".

3. Preliminarmente, cabe esclarecer que a Secretaria da Fazenda, na busca do aperfeiçoamento e da melhoria de qualidade dos serviços prestados, vem promovendo, desde o ano de 1999, modificações estruturais, implantando sistemas e disponibilizando aos cidadãos novos produtos eletrônicos via *internet*. Nessa esteira, foi extinto o Posto Fiscal de Guaratinguetá, ficando os contribuintes dos municípios de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Lavrinhas, Lorena, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras vinculados ao Posto Fiscal – PF-10-Taubaté, conforme o disposto na Portaria CAT nº 99, de 25/08, publicada no DOE. de 26/08/2015.

4. O fechamento de postos fiscais, como o recente Posto Fiscal de Guaratinguetá, decorre do conjunto de ações que visam modernizar a relação fisco-contribuinte, evitando o comparecimento do contribuinte na repartição para o cumprimento de suas obrigações tributárias e, assim, as unidades fiscais foram extintas por razões estritamente técnicas, quais sejam: a crescente oferta de serviços no Posto Fiscal Eletrônico, o número de contribuintes em cada região, sua representatividade na arrecadação do Estado, a baixa demanda pelos serviços prestados pelos Postos Fiscais "tradicionais" e redimensionamento do quadro de servidores, em razão de aposentadorias e restrições orçamentárias.

5. Por outro giro, como contrapartida do fechamento de unidades fiscais há a possibilidade de ser celebrado convênio, nos termos do Anexo I do Decreto 56.271/2010, visando a instalação de Unidades de Atendimento ao Público – UAP, a exemplo dos Convênios firmados e em andamento com os Municípios de Jacareí, Lavrinhas, Queluz e São Bento do Sapucaí. E o Convênio firmado com o Município de Cruzeiro expirou o prazo de vigência sem sua renovação.

6. Diante do exposto, sobe ao GS., com vista ao Exmo. Secretário da Fazenda.

CAT-G, 18 de setembro de 2015

LUCIANO GARCIA MIGUEL
Coordenador da Administração Tributária

VLS/vls

NIVALDO MARRAS BIANCHI
RG 10.554.462-9
Coordenador Adjunto para
Assuntos Administrativos

GS

Teodoro Barros de Freitas
Assessor
RG 40.708.295-8
21/09/15 1520



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**OFÍCIO: SGP nº 4991/2015-RGL.6444, de 30.09.2015.
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.
Assunto: Requerimento de Informação nº 240/2015.
Deputado: JORGE CARUSO.**

Fls. 04

Yvette
YVETTE FARKUH
Assistente Téc. de Gabinete II

Com as informações prestadas pela Coordenadoria da Administração Tributária – CAT., desta Secretaria, referentes ao Requerimento de Informação nº 240/2015, encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.


RENATO VILLELA
Secretário da Fazenda

DCB/YF.